



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS 1419/2022

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2022.

Processo nº 0170584-29.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à realização de consulta em cirurgia e consequente **procedimento cirúrgico (Herniorrafia umbilical)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com Guia de referência/encaminhamento da Clínica da Família Helena Besserman Vianna AP 40 - Município do Rio de Janeiro (fls. 17), emitido em 24 de março de 2022, pelo médico , a Autora apresenta **hérnia umbilical** desde 2019, aumentando progressivamente de tamanho, não redutível, dolorosa aos esforços, necessitando de avaliação cirúrgica, sendo solicitada **consulta em cirurgia geral**. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **K42 - Hérnia umbilical**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO



1. A **hérnia** é uma protrusão anormal com revestimento peritoneal, através de um orifício congênito ou adquirido da cobertura músculo-aponeurótica do abdome, que resulta na incapacidade de manter o conteúdo visceral da cavidade abdominal em seu sítio habitual. O enfraquecimento da parede e o aumento progressivo da pressão intra-abdominal favorece o potencial de encarceramento e obstrução do intestino, com conseqüente comprometimento da sua irrigação, podendo resultar em infarto intestinal¹.

2. A **hérnia umbilical** caracteriza-se pelo fechamento imperfeito ou fraqueza do anel umbilical. Aparece como uma protrusão coberta de pele no umbigo durante o choro, tosse ou fazendo esforço. A hérnia geralmente consiste de omento ou intestino delgado. A grande maioria das hérnias umbilicais é congênita, mas podem ser adquiridas com uma intensa distensão abdominal².

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

2. A **hernioplastia** ou **herniorrafia** é o procedimento cirúrgico realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protruir ou já estão protruídas⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Destaca-se que, se o conteúdo herniário for muito volumoso e/ou possuir um anel herniário estreito, a **hérnia umbilical** pode se tornar irreduzível, cursando com desconforto e dor abdominal, podendo ainda determinar quadros mais graves de sub-oclusão intestinal ou oclusão intestinal e encarceramento com ou sem estrangulamento da alça herniada. O tratamento eficaz da hérnia é realizado, em geral, somente com o procedimento cirúrgico. Qualquer outro recurso poderá, no máximo, atenuar os sintomas. Sem o tratamento adequado, a doença tende a progredir e a hérnia pode se tornar encarcerada (irreduzível) e/ou estrangulada (com sofrimento vascular), exigindo cirurgias de urgência e emergência⁵.

2. Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia geral** e posterior **cirurgia herniorrafia** **estão indicadas** e **são indispensáveis** para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora - **hérnia umbilical** (fls. 17). Além disso, **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada, hernioplastia umbilical e herniorrafia umbilical videolaparoscópica, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.07.04.012-9 e 04.07.04.015-3.

¹JUDICA, D. S.; et al. Hernioplastia Inguinal - Técnica de Lichtenstein. Hospital Federal dos Servidores do Estado. Disponível em: <<http://www.hse.rj.saude.gov.br/profissional/revista/36/hernio.asp>>. Acesso em: 29 jun. 2022.

²Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hérnia umbilical. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C16.614.378>. Acesso em: 29 jun. 2022.

³Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 29 jun. 2022.

⁴Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=&term=hernioplastia&tree_id=E04.680.325&term=hernio>. Acesso em: 29 jun. 2022.

⁵Sociedade Brasileira de Hérnia e Parede Abdominal. O que é uma hérnia da parede abdominal? Disponível em: <<https://sbhernia.org.br/hernia/>>. Acesso em: 29 jun. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Considerando a natureza da demanda, entende-se que o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
4. Visando identificar se os itens pleiteados constam inseridos junto ao sistema de regulação, este Núcleo realizou consulta junto à plataforma online da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁷, onde consta que em 06/07/2022 foi realizada a consulta em cirurgia geral - hérnia no Hospital Municipal Francisco da Silva Telles.
5. Desta forma, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. **Recomenda-se que seja confirmado com a Autora se o atendimento realizado deu início as tratativas para o planejamento da cirurgia pleiteada, uma vez que etapas prévias devem ser consideradas, como por exemplo os exames necessários para aptidão ao “risco cirúrgico”.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES

DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 29 Jun. 2022.

⁷Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: < <https://smsrio.org/transparencia/#/cns> >. Acesso em: .